



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 358ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 DATA: 26 de julho de 2019. Local: SEDE ANGÉLICA – CENTRO TÉCNICO CULTURAL CREA-
2 SP. AVENIDA ANGÉLICA, 2364 – Mini Auditório 4.º andar. Início: 13h00min..Presentes:
3 Geógrafo Alfredo Pereira de Queiroz Filho; Engenheiro Agrimensor e Engenheiro de
4 Segurança do Trabalho Hamilton Fernando Schenkel; Engenheiro Agrimensor, Engenheiro
5 Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho João Luiz Braguini; Engenheira Agrimensora
6 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira; Geógrafo Marcos Aurélio de Araújo Gomes e
7 Engenheiro Cartógrafo Paulo de Oliveira Camargo. Representante das demais categorias
8 profissionais, eleito pelo Plenário: Engenheiro Agrônomo Valdemar Antônio Demétrio.
9 Ausência Justificada: Não houve. Apoio Técnico: Engenheiro Químico Carlos Martins Plentz.
10 Apoio Administrativo: Djalma Silva Cabral.....
11 **ITEM I – Abertura da Sessão e verificação de quórum:** Verificado o número de
12 presentes e constatado o *quórum* regimental, o Coordenador deu início aos trabalhos.-.-.
13 **ITEM II – Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da 357ª Sessão Ordinária 28**
14 **de junho de 2019:** Não houve sugestão de alteração, sendo aprovada na forma como foi
15 apresentada. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Geog. Alfredo Pereira de Queiroz
16 Filho, Eng. Agrim. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim., Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
17 João Luiz Braguini, Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Geógrafo Marcos
18 Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos
19 contrários e não houve abstenções.....
20 **ITEM III – Leitura de extrato de correspondências expedidas.** Memorando 005/2019
21 Assunto: Grupo Técnico de Trabalho Matriz Curricular da CEEA. Em conformidade com o
22 caput e o inciso VIII do artigo 62 do Regimento do Crea-SP, ou seja, “Art. 62. *Compete ao*
23 *coordenador de câmara especializada: (...) VIII - propor à Diretoria a instituição de grupos*
24 *técnicos de trabalho para o estudo de assuntos de competência da câmara especializada;*
25 *(...)*”. Encaminhamos a proposta de instituição do seguinte Grupo Técnico de Trabalho: **GTT**
26 **Matriz Curricular.** Objetivo: Analisar as grades curriculares e conteúdos programáticos sob
27 a ótica da concessão de atribuições profissionais coletivas (processos de ordem “C”) e
28 individuais, em especial em face da implementação da Resolução nº 1.073/16 do Confea.
29 Componentes: Eng. Agrim., Eng. Civ. e Seg. Trab. João Luiz Braguini; Geog. Marcos Aurélio
30 de Araújo Gomes; Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Calendário: 28/08/2019, às
31 13h, na Sede Angélica, 25/09/2019, às 13h, na Sede Angélica, 23/10/2019, às 13h, na
32 Sede Angélica, 27/11/2019, às 13h, na Sede Angélica. Informamos, adicionalmente, que a
33 instituição e composição foi objeto de previsão do Plano Anual de Trabalho da Câmara
34 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA, aprovado por meio da Decisão D/SP
35 nº 59/19, e integrou a previsão orçamentária da Câmara para o período de 2019, não
36 havendo necessidade de aporte financeiro além do inicialmente previsto.....
37 **Leitura de extrato de correspondências recebidas: Não houve.**.....
38 **ITEM IV – Comunicados:** Conselheiro Marcos Aurélio de Araújo Gomes, como membro da
39 Comissão Permanente de Ética Profissional informou que a CPEP foi questionada pela
40 Comissão Nacional de Ética a apresentar dados sobre a evolução dos trabalhos realizados
41 bem como todas as comissões de outros regionais. Informou que a CPEP não consegue
42 apresentar as informações consolidadas quanto a quantidade julgada e seu destino. Por
43 intermédio da SUPCOL, será solicitado às Câmaras Especializadas, que apresentem o
44 destino dado aos processos que saíram da CPEP direcionados e o que foi deliberado pelas
45 **Câmaras Especializadas nos últimos três anos.** O Coordenador Hamilton Fernando Schenkel
46 informou que participa como Membro da Comissão Especial Organizadora Regional do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 358ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

47 Congresso Nacional de Profissionais e nessa ocasião estiveram presentes todos os quarenta
48 e quatro delegados, com ou sem mandatos, sendo oito representantes da comissão e trinta
49 e seis eleitos. Depois de uma sistematização, foram elencadas trinta e sete propostas para
50 apresentação na reunião Congresso Estadual de Profissionais, previsto para os dias 02 e
51 03/08/19 em Olímpia/SP, durante o SEFISC–Seminário de Fiscalização – onde serão
52 aprovadas vinte propostas para finalmente levá-las para divulgação no Congresso Nacional
53 de Profissionais - CNP.....

54 **ITEM V – Apresentação da Pauta:** (Mediante prévio encaminhamento do material de
55 reunião aos membros da CEEA, na forma regimental). Os Conselheiros da CEEA foram
56 questionados sobre a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou os
57 processos da pauta regular (item V) de ordem 01, 02, 06 e 07. Não houve outros
58 destaques. O Coordenador da reunião, então, passou para a votação dos processos
59 pautados (item V.1) e das relações (itens V.2 e V.3) que não sofreram destaques, julgando-
60 os em bloco na forma como se apresentaram. Todos os processos que não sofreram
61 destaques foram aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Geog.
62 Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Eng. Agrim. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim.,
63 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini, Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari
64 Nogueira, Geógrafo Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira
65 Camargo. Não houve votos contrários e não houve abstenções. Os desfechos dos processos
66 não destacados mantiveram-se conforme apresentados na pauta divulgada, ou seja, da
67 seguinte forma: V.1 Julgamento dos Processos:.....

68 **Ordem 01 – Processo PR - 14406/2018** – Interessado: ANDRÉ BENTO DE OLIVEIRA –
69 ENG. AGRÔNOMO (ref. Decisão CEEA/SP nº 68/19):“...DECIDIU rejeitar o relato do
70 Conselheiro relator e aprovar o parecer do Conselheiro vistor por: A) Voto favoravelmente a
71 anotação do curso Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos,
72 com grau de especialista no SIC, conforme o art. 45 inciso II da Resolução CONFEA nº
73 1.007/2003. B) Voto pela emissão de Certidão de Inteiro Teor, consignando a não
74 concessão de atribuições para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
75 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
76 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de
77 Imóveis Rurais (CNIR), em face da inobservância do § 3º art. 7º da Resolução CONFEA nº
78 1.073/2016 que autoriza a extensão de atribuições entre categorias somente nos casos de
79 cursos stricto sensu, e em atendimento aos princípios constitucionais da legalidade e
80 segurança jurídica...”.....

81 **Ordem 02 – Processo PR-14409/2018** – Interessado: FELIPE JOSE TEIXEIRA – ENG.
82 AGRÔNOMO (ref. Decisão CEEA/SP nº 69/19):“...DECIDIU rejeitar o relato do Conselheiro
83 relator e aprovar o parecer do Conselheiro vistor: A) Voto favoravelmente a anotação do
84 curso Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, com grau de
85 especialista no SIC, conforme o art. 45 inciso II da Resolução CONFEA nº 1.007/2003. B)
86 Voto pela emissão de Certidão de Inteiro Teor, consignando a não concessão de atribuições
87 para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
88 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao
89 Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional CNIR em razão da violação
90 do parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução nº 1073/2016 do Confea violando também o
91 artigo 7 da Lei Federal nº 5.194/66 regulamentado por esta Resolução.”; e C) Destaca-se
92 ainda s.m.j, que Decisão Plenária CONFEA nº PL-2217/2018 contém viés, pois contraria o §



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 358ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

93 2º do Art. 7º da Resolução nº 1.073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de
94 títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais
95 registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no
96 âmbito da Engenharia e da Agronomia."-.....-
97 **Ordem 03 – Processo F-5035/2018** – Interessado: JUDÁ CONSTRUÇÕES EIRELI (ref.
98 Decisão CEEA/SP nº 70/19): "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
99 Referendar o registro da empresa Judá Construções Eireli no Crea-SP, na forma como foram
100 apresentados os documentos; B) Acatar, no âmbito da CEEA, a indicação do profissional
101 Eng. Agrim. Maurício Sérgio de Souza, na condição de responsável técnica pelas atividades
102 de engenharia de agrimensura realizadas pela empresa; C) Acusar inexistência de restrições
103 na certidão a ser expedida, no que se refere a atuação da empresa na área da engenharia
104 de agrimensura; e D) Verificar se a CEEC já referendou a indicação do profissional de sua
105 modalidade; D.1) Caso não tenha referendado encaminhar o presente preliminarmente para
106 a CEEC para análise em seu âmbito, dirigindo posteriormente o processo para análise do
107 Plenário para julgamento da(s) dupla(s) responsabilidade(s) técnicas(s) pretendida(s); D.2)
108 Caso a CEEC já tenha efetuado sua análise dirigir o processo para análise do Plenário com
109 relação à(s) dupla(s) responsabilidade(s) técnicas(s) pretendida(s)."-.....-
110 **Ordem 04 – Processo PR-633/2018** – Interessado: MARIANA GATO STACHISSINI SILVA
111 (ref. Decisão CEEA/SP nº 71/19): "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator pela
112 anotação em registro da profissional interessada, Engenheira Ambiental Mariana Gato
113 Stachissini Silva, do curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* de Especialização em
114 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de
115 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
116 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico
117 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento
118 ao Plenário do Crea-SP para apreciação."-.....-
119 **Ordem 05 – PR – 14363/2018** – Interessado: SAMARA RAMALHO LEINAT DE MORAES
120 (ref. Decisão CEEA/SP nº 72/19): "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator pela
121 anotação em registro da profissional interessada, Engenheira Civil Samara Ramalho Leinat
122 de Moraes, do curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* de Especialização em
123 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado nas Faculdade de Engenharia e
124 Agrimensura de Pirassununga, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção
125 de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
126 definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico
127 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento
128 à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação."-.....-
129 **Ordem 06 – Processo PR-14446/2018** – Interessado: RODRIGO CACHO LIMA: Retirado
130 da Pauta.....-
131 **Ordem 07 – PR-1752/2017** – Interessado: NILO SHIROZONO (ref. Decisão CEEA/SP nº
132 74/19): "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator pelo arquivamento do
133 processo."-.....-
134 **Item V.1** – Relação de referendo para Atribuição de Profissional Relação n.º **A600333** (ref.
135 Decisão CEEA/SP nº 75/19): A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura,
136 reunida em São Paulo, no dia 26 de julho de 2019, apreciando o assunto em referência, que
137 trata da Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A600333; considerando que
138 trata-se de relação com 2 (duas) páginas e 2 (dois) números de ordem, "**DECIDIU**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 358ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

139 referendar, por unanimidade, os registros provisórios sob número de ordem 1 e 2 (140 enquadramentos).”. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. 141 Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Geog. Alfredo 142 Pereira de Queiroz Filho, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. 143 Agrim, Eng. Civ. e Seg. Trab. João Luiz Braguini, Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari 144 Nogueira, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. 145 Não houve votos contrários. Não houve abstenções.----- 146 **Item V.2** – Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº **A600268** 147 (ref. Decisão CEEA/SP nº 76/19): A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, 148 reunida em São Paulo, no dia 26 de julho de 2019, apreciando o assunto em referência, que 149 trata da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº A600268; 150 considerando que trata-se de relação com 3 (três) números de ordem, dispostos em 3 151 (três) páginas; considerando que a relação perfaz com que sejam analisadas 3 (três) 152 indicações; considerando que da análise inicial observou-se a presença de dois números de 153 ordem com profissional de outra modalidade da engenharia, o que fez com que estes casos 154 fossem retirados de pauta e fossem encaminhados às devidas Câmaras para análise; 155 considerando a Res. 336/89 do Confea que trata do registro de pessoas jurídicas no sistema 156 Confea/Creas; considerando a necessidade de se restringir a atuação das empresas que por 157 ventura não tenham todo seu objetivo coberto por profissionais habilitados; considerando a 158 complementação para se encaminhar os casos de dupla ou tripla responsabilidade técnica 159 para o Plenário do Crea-SP para análise em seu âmbito, não havendo discordâncias, 160 “...**DECIDIU** por: A) Referendar o número de ordem 02, complementando as restrições 161 para “no âmbito das atribuições do profissional anotado”, encaminhando-o ao Plenário para 162 análise quanto à dupla responsabilidade técnica pretendida e B) Retirar de pauta os 163 números de ordem 01 e 03, encaminhando-os às respectivas Câmaras Especializadas para 164 análise em seu âmbito”.----- 165 **Item VI - Discussão dos assuntos extra pauta. Processo PR-14445/2018** 166 Interessado: CAIO CIRTO FERRARAZ (ref. Decisão CEEA/SP nº 73/19): “...**DECIDIU** aprovar 167 o parecer do Conselheiro relator: 1 - Favoravelmente à anotação do Curso de Pós- 168 Graduação Lato Sensu – Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e 169 Urbanos, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade 170 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites 171 dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do 172 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, ao ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL 173 CAIO CIRTO FERRARAZ; 2 - Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de 174 Engenharia Civil e posteriormente ao Plenário para apreciação”.----- 175 **Processo C-416/09**: Aprovar o Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de 176 Engenharia de Agrimensura para o exercício de 2020. (ref. Decisão CEEA/SP nº 77/19): “...A 177 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 26 de 178 julho de 2019, apreciando o assunto em referência em caráter extra pauta, que trata da 179 aprovação do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura 180 – CEEA para o exercício de 2020; considerando a competência das Câmaras para elaborar e 181 supervisionar o seu plano de fiscalização, consoante inciso II do artigo 65 do Regimento do 182 Crea-SP, **DECIDIU** aprovar o Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia 183 de Agrimensura – CEEA para o exercício de 2020.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 358ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

184 **Item VII - Outros Assuntos:** VII.1 - Decisão Normativa DN 111/17 do Confea. Discussão
185 sobre uma das formas de fiscalização com base nos indícios de empréstimo de nome, filtros
186 para emissão e o número mínimo de ART's gerados por profissionais por período - mês/ano
187 para levantamento e fiscalização. -.-.-.-.-
188 Não havendo quem quisesse fazer o uso da palavra, o Coordenador encerrou a reunião às
189 14h30min.-.-.-.-.-

São Paulo, 26 de julho de 2019.

190
191
192
193
194
195 Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel
196 Coordenador da C.E.E. Agrimensura
197 CREASP 060119886.
198

199 Assinatura dos Conselheiros Presentes

ALFREDO PEREIRA DE QUEIROZ FILHO			
HAMILTON FERNANDO SCHENKEL		ISSIS MARIA DA TRINDADE	
JOÃO LUIZ BRAGUINI		RAFAEL NOGUEIRA DA SILVA	
JUSSARA TERESINHA TAGLIARI NOGUEIRA		ANTONIO MOACIR RODRIGUES NOGUEIRA	
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO GOMES		ELTIZA RONDINO VASQUES	
PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO		AMILTON AMORIM	
VALDEMAR ANTÔNIO DEMÉTRIO			

200